ATA DA QUADRINGENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA (483ª) REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO ESPECIAL DE PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL – PEP Nº 0220029.00000004/2024-74, PEP Nº 0220029.00000005/2024-65, PEP 0220029.00000006/2024-56.

Ao 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025 às 14:00 horas, reuniram-se no plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas, em sessão especial de julgamento, sob a presidência do Médico Veterinário Ednaldo Souza da Silva - Presidente. Presentes o Vice-Presidente Haruo Takatani, a Secretária-Geral Letícia Barros de Alencar, o Tesoureiro Marcelo Vieira da Gama e os Conselheiros Luma Viana G. dos S. Pigozzo, Bruna Castro Costa, Camilla Barbosa Leite, Pablo Nahum F. de Oliveira e Dra. Evellyn Freire Santos. A Dra. Sabrina F. de Medeiros teve sua ausência justificada. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a presente sessão especial para julgamento do processo ético em pauta. Passou a palavra à Secretária-Geral para verificar se as partes estavam presentes e/ou representadas do processo, estando presente apenas a parte denunciada com seu procurador Sr. [redacted], OAB-AM [redacted] Sendo a parte denunciante [redacted], e a denunciada, [redacted]**VP**, referente ao Processo Ético-Profissional nº 0220029.00000004/2024-74 que foi instaurado por denúncia. A seguir o Presidente indagou sobre impedimento ou suspeição de algum conselheiro, sem manifestações. Concedeu a palavra a Conselheira Relatora Dra. [redacted] para ler seu relatório conforme preceitua o artigo 60 do CPEP. A senhora Relatora fez um resumo da denúncia e dos atos processuais, em virtude de atendimento a um cão vítima de atropelamento. Em seguida o Presidente oportuniza a sustentação oral da defesa, o qual esclareceu que o cão entrou na clínica após atropelamento, o qual era filhote, chegando em estado crítico na clínica, informa que seguiram os protocolos de exames para análise do caso, o qual relata que informou a importância dos exames. Falando que é funcionário da clínica, que foi feito o atendimento e que animal perdeu muito sangue e que os procedimentos foram realizados conforme o que tinha a disposição. Que infelizmente o animal teve para cardiorespiratória e veio a óbito. Em seguida o Presidente solicita a saída da parte denunciada para discussão do plenário. Posteriormente, fora solicitada a leitura da fundamentação legal, sendo verificado, nos autos, que foram observadas as normas pertinentes ao processamento de feitos ético-profissionais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, bem como os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Que não há nos autos laudo pericial que aponte erro técnico específico, tampouco prova testemunhal que desautorize a conduta descrita pelo denunciado e pela testemunha técnica. O óbito do animal, ainda que doloroso para a tutora, revela-se compatível com a gravidade intrínseca do quadro de politrauma, não havendo elementos concretos que estabeleçam nexo de causalidade entre eventual falha do profissional e o resultado fatal. Assim, votou-se por **julgar improcedente a acusação**, determinando o arquivamento do Processo Ético-Profissional em desfavor do médico-veterinário [redacted]**-VP**, por ausência de prova suficiente de infração ao Código de Ética e cientificar as partes após o trânsito em julgado administrativo, além de proceder às anotações cabíveis e à baixa de praxe. A seguir, o presidente tomou o voto da conselheira relatora, que foi pela **improcedência da denúncia**. Os Conselheiros quanto as preliminares, mérito, capitulação e fixação da pena. Colhida a decisão na forma do art. 55 do CPEP, o Plenário decidiu **por 9 votos a favor da relatora,** acolhendo o parecer da Relatora, **julgando improcedente a denúncia e o devido arquivamento do processo.** Na sequência, deu início o segundo Processo Ético-Profissional nº 0220029.00000006/2024-65, estando presente apenas a parte denunciada. Possuindo como denunciado, **MÉD. VET.** [redacted] **VP**, e como denunciante [redacted]. A seguir o Presidente indagou sobre impedimento ou suspeição de algum conselheiro, sem manifestações. Concedeu a palavra o Conselheiro Relator **DR.** [redacted] **VP**, para ler seu relatório conforme preceitua o artigo 60 do CPEP. O Presidente retornou a palavra ao Conselheiro Relator para proceder com a leitura de um resumo da denúncia e dos atos processuais. Sendo referente ao atendimento prestado à cadela de nome "Linda", da raça Shih-tzu. A denunciante afirmou que a conduta terapêutica teria sido inadequada, que houve divergências entre medicamentos prescritos e ministrados, além de restrição de visitas e alta precipitada, o que, em seu entender, teria levado ao agravamento do quadro e,

posteriormente, ao óbito do animal em outra clínica, alguns dias depois. Em seguida o Presidente oportuniza a sustentação oral da defesa, o qual alegou que a tutora sempre tomou ciência da situação do animal, que sempre ficava algum profissional em atendimento, que o animal passou por outras clínicas e que não entende o motivo da denúncia, que a tutora retirou o animal sem alta médica para levar a outra clínica e que o animal veio a óbito em outra clínica. Em seguida, o Presidente solicita a saída da parte denunciada para discussão do plenário. O Presidente retornou a palavra ao Conselheiro Relator para proceder com a leitura da fundamentação e voto. O relator aduz que diante dos fatos apresentados neste auto decidiu por votar pelo **arquivamento do Processo Ético-Profissional da denúncia apresentada em face do médico-veterinário** [redacted] **VP**, por ausência de prova robusta e conclusiva de infração ao Código de Ética, além de cientificar a denunciante e o profissional denunciado do teor desta decisão, proceder às anotações de praxe nos assentamentos profissionais, observadas as cautelas legais, facultar às partes a interposição de recurso no prazo regulamentar e após o trânsito, **providenciar a baixa e o arquivamento dos autos**. A seguir, o presidente tomou o voto da conselheira relatora, que foi pela **improcedência da denúncia**. Os Conselheiros quanto as preliminares, mérito, capitulação e fixação da pena. Colhida a decisão na forma do art. 55 do CPEP, o Plenário decidiu **por 9 votos a favor da relatora**, acolhendo o parecer da Relatora, **julgando improcedente a denúncia e o devido arquivamento do processo.** Na sequência, deu início ao terceiro Processo Ético-Profissional nº 0220029.00000005/2024-65, não estando presente nenhuma das partes. Possuindo como denunciado, **MÉD. VET.** [redacted] **– CRMV/AM Nº** [redacted] **VP**, e como denunciante [redacted] A seguir o Presidente indagou sobre impedimento ou suspeição de algum conselheiro, sem manifestações. Concedeu a palavra o Conselheiro Relator **DR.** [redacted] **VP**, para ler seu relatório conforme preceitua o artigo 60 do CPEP. O Presidente retornou a palavra ao Conselheiro Relator para proceder com a leitura de um resumo da denúncia e dos atos processuais. Sendo referente ao atendimento prestado à cadela de nome "Linda", da raça Shih-tzu. A denunciante afirmou que a conduta terapêutica teria sido inadequada, que houve divergências entre medicamentos prescritos e ministrados, além de restrição de visitas e alta precipitada, o que, em seu entender, teria levado ao agravamento do quadro e, posteriormente, ao óbito do animal em outra clínica, alguns dias depois. Em seguida, em razão de nenhuma das partes estarem presentes, o Presidente retornou a palavra ao Conselheiro Relator para proceder com a leitura da fundamentação e voto. O relator aduz que diante dos fatos apresentados neste auto decidiu por votar pelo **arquivamento do Processo Ético-Profissional da denúncia apresentada em face do médico-veterinário MÉD. VET.** [redacted] **VP**, por ausência de prova robusta e conclusiva de infração ao Código de Ética, além de cientificar a denunciante e o profissional denunciado do teor desta decisão, proceder às anotações de praxe nos assentamentos profissionais, observadas as cautelas legais, facultar às partes a interposição de recurso no prazo regulamentar e após o trânsito, **providenciar a baixa e o arquivamento dos autos**. A seguir, o presidente tomou o voto da conselheira relatora, que foi pela **improcedência da denúncia**. Os Conselheiros quanto as preliminares, mérito, capitulação e fixação da pena. Colhida a decisão na forma do art. 55 do CPEP, o Plenário decidiu **por 9 votos a favor da relatora**, acolhendo o parecer da Relatora, **julgando improcedente a denúncia e o devido arquivamento do processo.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão. E, para constar, eu Letícia Barros de Alencar – Secretária-Geral, lavrei a presente ata que vai por todos assinada.

DIRETORIA

EDNALDO SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE

HARUO TAKATANI
VICE-PRESIDENTE

LETÍCIA BARROS DE ALENCAR
SECRETÁRIA-GERAL

MARCELO VIEIRA GAMA
TESOUREIRO

CONSELHEIROS

LUMA VIANA GUEDES DOS SANTOS PIGOZZO

BRUNA CASTRO COSTA

CAMILLA BARBOSA LEITE

PABLO NAHUM FERNANDES DE OLIVEIRA

EVELLYN FREIRE SANTOS